



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São João Batista		
EMENTA: Recredencia o Colégio São João Batista, de Cedro, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362933-0	PARECER: 0614/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Izabel Cristina dos Santos Ferreira, diretora do Colégio São João Batista, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0528/2004/CEC, mantida pela Sociedade dos Amigos do Progresso de Cedro, com sede na Rua Senador João Tomé, 334, Centro, CEP: 63.400-000, Cedro, mediante o processo nº 06362933-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente do referido Colégio é composto por dezenove professores; destes, 42.10% são autorizados, e 57.90%, habilitados. Arleuda Rodrigues Marte, devidamente habilitada, Registro nº 5191/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O Colégio São João Batista encaminhou a este Conselho a seguinte documentação: requerimento, habilitação dos corpos técnico e administrativo, CNPJ, projeto político-pedagógico, comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual, fotografias da instituição, relação dos professores com respectiva habilitação, proposta da educação infantil e regimento escolar.

Melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático: construção de dois banheiros para a educação infantil, retelhamento do prédio, mudança das instalações elétrica e hidráulica de algumas dependências e aquisição de um parque infantil (carrossel, escorregador, gangorra, etc).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0614/2007

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo de acompanhamento e de desenvolvimento do aluno, abrangendo os aspectos cognitivo e psicomotor, de modo a proporcionar um bom trabalho educativo.

Será considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária oferecida, e a média será igual ou superior a 6,0 (seis). Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança.

O projeto pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança de três a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção dos seguintes valores: solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual da 1ª à 9ª série é de 840(oitocentas e quarenta) horas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio São João Batista, em Cedro, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA


2/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0614/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de Setembro de 2007.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE